

PARECER Nº 003/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Itupiranga – SEMED	
Assunto: Dilação de prazo para regularização das Escolas e Publicações dos decretos de criação	
Relator(a): Adelson da Silva Vieira	
Processos nº: 006/ CMEI-2026	Entrada: 08/06/2026
Parecer nº: 03/CMEI-2026	Finalização: 26/06/2026
Câmara Responsável: Câmara de Ensino, Legislação e Normas	

I – RELATÓRIO- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Tratam os presentes autos do exame de solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Itupiranga – SEMED, representada por sua responsável legal, inscrita no CNPJ sob nº 30.746.635/0001-01, com sede à Av. 14 de Julho, S/N, Centro, neste Município, formalizada por meio do ofício nº 236/2026, expedido em 08 de junho de 2026 e protocolado neste conselho na mesma data sob o processo de nº 06, quanto à possibilidade de prorrogação da autorização excepcional conferida às Escolas da Rede Municipal de Educação por este Conselho Municipal de Educação de Itupiranga, entendido também como dilação de prazo para novo credenciamento e autorizações dadas as respectivas unidades de ensino.

Consta nos autos que as referidas instituições de ensino tiveram seu prazo original fixado em 18 (dezoito) meses, contados da data de aprovação da matéria, findando-se precisamente em 19 de agosto de 2026, nos termos da Resolução nº 04 de 2024 deste Conselho. Embora o prazo ainda não tenha se esgotado, cumpre registrar que, após as devidas tratativas, constatou-se a impossibilidade de solução antes do término do período estabelecido para a abertura de novo processo de credenciamento e autorização dos referidos estabelecimentos, segundo as normas e requisitos agora fixados por normativa própria deste Conselho.

Importa esclarecer que, até a aprovação da resolução supracitada, os procedimentos de autorização no âmbito municipal eram gerenciados pelo Conselho Estadual de Educação, motivo pelo qual os documentos e outros requisitos exigidos pela resolução deste conselho não foram objeto de pedido ou apreciação anterior, devendo todos eles instruírem o processo que ensejará a autorização, garantindo que este órgão possa assegurar qualidade mínima estabelecida para a estrutura pedagógica e administrativa do sistema municipal de ensino deste município..

O fundamento central do pedido reside no fato de que um dos requisitos indispensáveis ao processo de credenciamento e autorização de funcionamento das escolas municipais é a apresentação do Decreto de Criação da unidade escolar, conforme preconizado no art. 15 da resolução CMEI Nº 03/2025 e seus anexos.

Imperativo destacar que, anteriormente, por meio do ofício nº 110/2026 de 16 de março de 2026 da Secretária Municipal de Educação de Itupiranga – SEMED, este conselho foi instado a se manifestar sobre a existência de instituições de ensino da rede municipal que extraviaram seu ato legal de criação, e que, mesmo após buscas realizadas na Secretaria de Educação e demais setores administrativos, tais atos não foram localizados, ocasião em que foi editada a recomendação nº 002/2026, orientando a instituição mantenedora a instruir processo administrativo formal junto à Prefeitura Municipal, anexando o Relatório de Vida Escolar e demais documentos comprobatórios, solicitando ao Chefe do Poder Executivo Municipal a edição de decreto de criação da unidade escolar com efeitos retroativos e menção expressa à data de sua criação, mais detalhes do procedimento encontram-se descritos na resolução acima mencionada.

Ocorre que, em razão de trâmites administrativos ainda em curso no âmbito do Poder Executivo Municipal, não foi possível concluir a elaboração, aprovação e publicação dos referidos Decretos de Criação dentro do prazo inicialmente estabelecido, circunstância essa alheia à vontade da entidade mantenedora, ora requerente, e diretamente vinculada à morosidade inerente ao processo legislativo municipal e a especial atenção que a situação requer.

Os documentos foram encaminhados a esta câmara para análise e emissão de parecer.

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. **LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL Nº 9.394/1996 (LDB)**, que dispõe sobre a organização e funcionamento das instituições de ensino no âmbito dos sistemas municipais;
2. **RESOLUÇÃO 003/2025** do Conselho Municipal de Educação de Itupiranga/PA, que dispõe sobre o Exercício das Funções da Regulação de Inspeção, Supervisão e Avaliação das Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades no Sistema Municipal de Ensino de Itupiranga Estado do Pará;
3. **LEI Nº 235/2022**, DE 02 DE MARÇO DE 2022, que dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal de Educação do Município de Itupiranga, Estado do Pará;
4. **REGIMENTO INTERNO** do Conselho Municipal de Educação de Itupiranga/PA;

III- ANÁLISE DA MATÉRIA

A dilação de prazo em processos administrativos educacionais é medida excepcional, porém admitida quando presentes razões justificadas, sendo facultado à Administração Pública concedê-la no interesse do

serviço público e da continuidade das atividades educacionais, desde que não haja prejuízo ao sistema de ensino e à comunidade escolar.

Cumprir destacar que a exigência de apresentação do Decreto de Criação da unidade escolar como condição para o credenciamento e autorização de funcionamento decorre da necessidade de se conferir existência jurídica formal à instituição pública de ensino, nos termos da organização administrativa municipal. Nesse contexto, a impossibilidade de apresentação do referido documento configura hipótese de força maior administrativa, razão suficiente para fundamentar o pedido de concessão da dilação ora pleiteada, possibilitando a continuidade das atividades pedagógicas e administrativas de forma regular, viabilizando a validação de estudos dos alunos, expedição de diplomas, certificados, históricos e demais documentos escolares.

Analisada a documentação apresentada, verifica-se que as justificativas apresentadas são plenamente plausíveis e encontram respaldo fático e jurídico, considerando-se os seguintes aspectos:

1. **Quanto às razões do pedido:** Ausência de publicação do Decreto de Criação das escolas, que decorre de trâmites administrativos internos do próprio Poder Executivo Municipal, cujo andamento independe da atuação das unidades escolares. Trata-se, portanto, de obstáculo de natureza objetiva e institucional;
2. **Quanto à natureza do requisito não atendido:** O Decreto de Criação constitui ato normativo de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, não podendo as escolas substituí-lo ou supri-lo por documento de sua própria lavra. Assim, enquanto o referido ato não for publicado, o cumprimento formal do requisito mostra-se juridicamente impossível, circunstância que afasta qualquer responsabilidade da requerente;
3. **Quanto ao impacto na continuidade do atendimento escolar:** A não concessão da dilação poderia acarretar a interrupção das atividades ou atuação irregular das escolas do Sistema Municipal de Ensino, com reflexos diretos e prejudiciais para a comunidade escolar, em especial para os estudantes regularmente matriculados, o que contraria o interesse público primário que norteia a atuação da Administração Pública na área educacional, bem como as obrigações legais e princípios que norteiam a educação no país;
4. **Quanto à viabilidade do cumprimento no novo prazo:** Considerando que os trâmites para publicação dos Decretos de Criação estão em curso, é razoável presumir que, uma vez concluído o

processo administrativo interno e publicados os respectivos atos, as escolas requerentes reunirão as condições necessárias para a apresentação da documentação exigida e abertura do processo de credenciamento e autorização.

Assim, considerando que nem alunos e nem instituições podem ficar prejudicados em decorrência da ausência de atos autorizativos face à morosidade processual acarretada pelas circunstâncias atuais e ainda, que os processos administrativos que tramitam neste conselho devem observar, dentre outros quesitos, os princípios da legalidade, publicidade e segurança jurídica na administração pública, propõe-se, a concessão da dilação do prazo e prorrogação da resolução CMEI nº 004/2024 de autorização coletiva das instituições escolares de Educação Básica integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Itupiranga, Estado do Pará.

IV- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, é mister acatar a solicitação da SEMED, no que tange à prorrogação excepcional da autorização coletiva. Portanto, **voto favoravelmente** à aprovação da concessão da dilação de prazo requerida e prorrogação dos efeitos da resolução nº 004/2024 até o dia 31/12/2026, tendo em vista que o obstáculo ao cumprimento do prazo original decorre de circunstância objetiva e alheia à vontade da requerente, ressaltando-se que:

- a) a concessão de dilação de prazo não implica autorização tácita de funcionamento irregular, devendo a Secretaria Municipal de Educação - SEMED manter a observância de todas as normas pedagógicas, administrativas e de segurança vigentes durante o período de regularização, possibilitando condições mínimas de funcionamento e pleno atendimento aos estudantes regularmente matriculados;
- b) o não cumprimento das exigências no prazo dilatado ensejará as providências legais cabíveis, incluindo a possibilidade de suspensão das atividades ou cassação de autorização de unidades em condições precárias, se for o caso;
- c) a Secretaria Municipal de Educação deve acompanhar os trâmites de publicação dos Decretos de Criação junto ao Poder Executivo Municipal, a fim de garantir celeridade ao processo e preservar a regularidade do Sistema Municipal de Ensino.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.



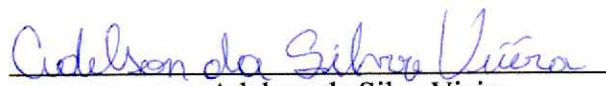
V - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino, Legislação e Normas, em consonância com o voto do relator e após análise do Processo nº 006/CMEI-2026, delibera favoravelmente à Dilação de prazo para regularização das Escolas e Publicações dos decretos de criação de que trata a resolução CMEI nº 04/2024.

Itupiranga-PA, 25 de junho de 2026.



Verônica de Castro Haidar
Coord. CELN/CMEI
Decreto 028/2023 - CMEI



Adelson da Silva Vieira
Relator

VI - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Pleno, em sessão realizada em 26 de junho de 2026, aprova o Parecer nos termos do relator, deliberando pela Dilação de prazo para regularização das Escolas e Publicações dos decretos de criação.

Conselheiros Presentes:

- Adelson da Silva Vieira
- Ademir de Souza Oliveira
- Charlene Felipe Farias Carvalho
- Edmilson Costa Nunes
- Francisca Silva de Carvalho
- Frank Barbosa Araújo
- Helena Lúcia Alves Simões
- Jose Dildo Pereira Alves
- Luziane da Silva Santos
- Paulo Ricarto da Silva
- Verônica de Castro Haidar
- Woshington A. Sousa

SALA DAS SESSÕES CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM ITUPIRANGA,
aos 26 de junho de 2026.



José Dildo Pereira Alyes - Presidente do CMEI
Decreto nº28/2023

